



PLANO DE INTEGRIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (2024-2026)

EMENTA – O Plano de Integridade do Ministério Público do Trabalho (MPT) é o documento que organiza as atividades do Programa de Integridade do MPU a serem adotadas entre 2024 e 2026.

BRASÍLIA – DF
Novembro / 2024



PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO

MARIA APARECIDA GUGEL

COMISSÃO DE INTEGRIDADE DO MPT

(INSTITUÍDO PELA PORTARIA PGT N°406, de 22 de março de 2024)

ANDERSON LUIZ CORRÊA DA SILVA

HELDER SANTOS AMORIM

FÁBIO LEAL CARDOSO

LUDMILA REIS BRITO LOPES

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

ERICH VINICIUS SCHRAMM

VALESCA DE MORAIS DO MONTE

DIEGO JIMENEZ GOMES

FÁBIO GOULART VILLELA

JANINE REGO DE MIRANDA

MÁRCIO DE AGUIAR RIBEIRO

VANESSA FUCINA AMARAL

FERNANDO CLEBER GUSMÃO DA COSTA

RENATA AVANCINI TONINI

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
1.1.	COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	5
1.2.	DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MPU.....	8
1.3.	OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE DO MPT	11
1.4.	HISTÓRICO DA INTEGRIDADE NO MPT/MPU	13
2.	CARACTERIZAÇÃO GERAL, ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO MPT	15
2.1.	O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E O PLANO DE INTEGRIDADE DO MPT	17
3.	DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE.....	19
3.1.	DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE DO CNMP E DO MPU COM ATRIBUIÇÕES VINCULADAS AO MPT.....	20
3.1.1.	CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20
3.1.2.	OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	21
3.1.3.	AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - AUDIN.....	21
3.1.4.	COMITÊ DE INTEGRIDADE DO MPU	22
3.2.	DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE DO MPT	22
3.2.1.	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	22
3.2.2.	PROCURADOR(A)-GERAL DO TRABALHO.....	23
3.2.3.	CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	24
3.2.4.	OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	24
3.3.	INSTÂNCIAS DE GESTÃO DE INTEGRIDADE.....	25
3.3.1.	COMISSÃO DE INTEGRIDADE DO MPT	25
3.3.2.	ÓRGÃO GESTOR DE INTEGRIDADE DO MPT (SIGR).....	25
3.4.	INSTÂNCIAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	26
3.4.1.	COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA FINALÍSTICA	26
3.4.2.	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	26
3.5.	INSTÂNCIAS DE GESTÃO DE RISCOS.....	27
3.5.1.	COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DO MPT	27
3.5.2.	SECRETARIA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS DO MPT (SIGR).....	27
3.6.	INSTÂNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.....	28
3.7.	INSTÂNCIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	29
3.7.1.	COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	29
3.7.2.	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	29
3.8.	INSTÂNCIAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	30
3.8.1.	COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	30
3.8.2.	ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO MPT	30
3.9.	COMISSÕES ESPECIAIS.....	31
3.9.1.	COMISSÕES PERMANENTES DE ÉTICA E DE CONDOTA DO MPT E DAS PRTs 31	
3.9.2.	COMISSÕES DE PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO MPT.....	32
3.9.3.	COMISSÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE	33
3.9.4.	COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE RISCO À SAÚDE MENTAL	33
4.	DA DIMENSÃO ÉTICA DA INTEGRIDADE NO MPT.....	34

4.1. CÓDIGOS DE ÉTICA	34
4.2. PLANO DE AÇÃO DE ÉTICA.....	35
5. GOVERNANÇA E GESTÃO DA INTEGRIDADE NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	36
5.1. GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE	37
5.2. PLANO DE AÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA.....	38
6. MEDIDAS PARA TRATAMENTO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE	39
6.1. DOS RISCOS DE INTEGRIDADE	41
6.2. DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE.....	44
6.3. PLANO DE AÇÃO PARA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE NO MPT.....	45
7. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO	46
7.1. MONITORAMENTO PERIÓDICO	46
7.2. MONITORAMENTO PERMANENTE	47
7.3. PLANO DE AÇÃO EM ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO.....	48
8. COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA & CAPACITAÇÕES	48
8.1. PLANO DE AÇÃO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA e CAPACITAÇÃO	49
9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS	50
9.1. PLANO DE AÇÃO PARA CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO.....	51
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52

1. INTRODUÇÃO

1.1. COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é órgão essencial à função jurisdicional do Estado, tendo por missão constitucional e estratégica *defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores*. É uma Instituição que se propõe a ser uma referência na promoção do trabalho digno e do desenvolvimento socialmente sustentável (visão estratégica), e para isso cultiva, dentre outros, os valores estratégicos da *legalidade, transparência, comprometimento, proatividade, ética, resiliência, sustentabilidade e resolutividade*.¹

Dotado dessa missão, o MPT tem um compromisso intrínseco com a promoção da *integridade pública*, enquanto princípio balizador de sua atuação institucional, o que implica a necessidade de permanente alinhamento do comportamento institucional aos valores, princípios e normas constitucionais de conteúdo ético que priorizam e preservam a promoção do interesse público sobre os interesses privados.²

Em sintonia com as mais evoluídas práticas de boa governança pública, ora apresentamos o **Plano de Integridade do Ministério Público do Trabalho**, que organiza e sistematiza as instâncias e medidas de integridade institucional, voltadas a preservar, tanto na atividade administrativa quanto na atividade finalística, a legalidade, a higidez ética, a transparência e a responsabilidade com o interesse público, como fim precípua de prevenir a ocorrência de desvios que possam prejudicar o compromisso institucional com a legalidade, a ética e responsabilidade social.

O presente **Plano de Integridade** encontra fundamento legal na Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, que instituiu o **Programa de Integridade do Ministério Público da União (MPU)**, iniciativa afinada a iniciativas congêneres da Administração Pública Federal brasileira.

¹ BRASIL, Ministério Público do Trabalho. Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: mpt.mp.br.

² Noção inspirada no conceito de integridade pública oferecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). *In*: Recommendation of the Council on Public Integrity. Disponível em: <https://encurtador.com.br/URzuk>. Acesso em: 10/6/2024.

O Decreto Federal nº 9.203, de 17 de novembro de 2017, estabeleceu a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituírem programa de integridade, com a definição de um conjunto estruturado de medidas voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Nessa linha, exemplificativamente, os Planos de Integridade da Controladoria-Geral da União (2023-2025)³ e do Ministério do Planejamento e Orçamento (2024-2025).⁴

A implementação do presente **Plano de Integridade** visa, portanto, a fortalecer a cultura institucional de compromisso ético e de prevenção permanente de desvios e irregularidades, de modo a fortalecer e a preservar a confiança que a sociedade deposita no MPT, conquistada no longo processo histórico de afirmação do conteúdo ético da atuação do Ministério Público.

Nosso compromisso com a integridade é parte fundamental de nossa estratégia institucional. Reconhecemos que a integridade é essencial para o cumprimento eficaz de nossa missão de servir à sociedade brasileira, com confiança pública em nossa Instituição. Admitimos que a promoção da integridade desafia atuação afinada aos princípios da Administração Pública, com estrito respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, em todas as nossas ações. Acreditamos, por fim, que a integridade está intrinsecamente vinculada à promoção da missão, da visão, dos valores e dos objetivos do nosso Planejamento Estratégico (2023-2030).

Nesse sentido, expressamos o compromisso intransigente para com a efetivação do presente **Plano de Integridade**, cientes de que a atuação exemplar da alta administração é fundamental para orientar os(as) demais agentes internos na promoção da legalidade, dos valores éticos e da boa governança associada à gestão de riscos, em respeito às relevantes missões constitucionais confiadas ao MPT.

Imbuídos desse espírito, convidamos a todos e todas, membros e membras, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, trabalhadores e trabalhadoras terceirizado(a)s, ao engajamento ativo nas ações derivadas do **Plano de Integridade do**

³ BRASIL, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Plano de Integridade da Controladoria-Geral da União (CGU). Disponível em: <https://link.mpt.mp.br/0oIzCPw>.

⁴ BRASIL, Ministério do Planejamento e Orçamento. Plano de Integridade do Ministério do Planejamento e Orçamento. Disponível em: <https://link.mpt.mp.br/cFQcVq5>.

MPT, para que, juntos(as), continuemos a atuar de forma comprometida com os mais elevados padrões de integridade e excelência na prestação do serviço público.

José de Lima Ramos Pereira
Procurador-Geral do Trabalho

1.2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MPU

O programa de integridade do MPU, instituído pela Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, se define como um “conjunto estruturado de medidas e procedimentos organizacionais destinados a assegurar a aderência dos atos aos padrões legais e de conduta, fomentando a cultura ética, a transparência, a responsabilidade e a gestão de riscos” (inciso I, art. 2º).

No contexto filosófico, integridade denota a qualidade de algo que é completo, intocado, não contaminado ou danificado. Nesse sentido, o conceito de *integridade pública* refere-se ao estado ou condição de um órgão ou entidade pública “completo, inteiro e são”. Implica afirmar que sua atuação enquanto instituição pública é imaculada e alinhada aos princípios e valores que devem guiar a conduta da Administração Pública (CGU, 2017).⁵

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), enquanto princípio da governança pública a integridade “diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados”. Promover a integridade é uma prática de governança pública organizacional e “diz respeito à definição e promoção dos valores da organização e dos padrões de comportamento esperados dos seus membros, a começar pelo comprometimento da liderança com esses valores e condutas. Possibilita à organização fomentar a integridade das suas atividades e a das pessoas que as executam, de modo a construir e preservar sua imagem, reputação e credibilidade perante as partes interessadas”.⁶

A temática da integridade, também reconhecida como *compliance*,⁷ tem sido cada vez mais difundida nas organizações públicas, especialmente no ecossistema de justiça.

⁵ BRASIL, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Manual para Implementação de Programas de Integridade. Disponível em: <https://link.mpt.mp.br/yW4dMU9>.

⁶ BRASIL, Tribunal de Contas da União. Referencial Básico de Governança Organizacional para Organizações Públicas e Outros Entes Jurisdicionados ao TCU. 3ª ed. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.tcu.gov.br/data/files/FA/B6/EA/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_2_edicao.PDF.

⁷ O termo *compliance* tem origem no verbo inglês *to comply*, que significa obedecer a uma regra, um comando, um regulamento, ou seja, estar em conformidade com determinadas leis, normas e regras. Segundo o *Oxford Dictionaries*, *compliance* é “agir de acordo com uma solicitação ou comando; obediência”. Depreende-se dessa definição que a adoção de *compliance* significa dizer que a organização está seguindo um padrão de conformidade legal. Entretanto, na atualidade o termo ganhou musculatura e passou a compreender, para além da adesão à legalidade, também a lisura ética do comportamento organizacional, na busca por evitar

Além do Ministério Público da União, já adotam programas e/ou planos de integridade o Supremo Tribunal Federal,⁸ o Conselho Nacional de Justiça,⁹ o Conselho Nacional do Ministério Público,¹⁰ além de Ministérios Públicos estaduais,¹¹ Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Regionais do Trabalho,¹² entre outros.

Essa disseminação reflete a crescente preocupação e exigência social com a transparência, a ética e a responsabilidade no exercício das funções públicas. A implementação de programas de integridade visa a fortalecer a cultura organizacional e prevenir desvios e irregularidades, promovendo a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Nessa linha, o **Programa de Integridade do MPU** tem por objetivo central promover uma cultura organizacional baseada em valores éticos, transparência e responsabilidade pública. O programa visa a garantir a conformidade legal e o cumprimento dos mais elevados padrões de conduta em todas as atividades do MPU.

O art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 247/2023 estabelece três eixos fundamentais de atuação do Programa de Integridade do MPU:

I – Gestão e Governança, composto de ações de:

a) identificação, sistematização e fortalecimento das **instâncias de integridade**, segmentos do organograma e ferramentas de gestão existentes que tenham atribuições inerentes ao Programa de Integridade;

b) comprometimento e **apoio da alta administração** dos ramos do MPU e da ESMPU para a efetivação do Programa de Integridade;

evitar atividades ilegais, fraudes, conflitos de interesse e outras práticas que possam prejudicar a reputação da organização. Consultar: MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de A. Implementando a gestão de riscos no setor público. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 31.

⁸ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Resolução n. 757, de 15 de dezembro de 2021. Institui o Programa de Integridade, dispõe sobre o Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF) e aprova o Plano de Integridade do Supremo Tribunal Federal. DJE n. 249/2021, 07 jan. 2021.

⁹ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021. Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

¹⁰ BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. Portaria CNMP-PRESI n. 120, de 13 de agosto de 2019. Institui o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

¹¹ Exemplo: Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Programa de Integridade do MPMG.

¹² Exemplo: BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Plano de Integridade do TRT-2.

c) disseminação e promoção da observância de normativos, conceitos e práticas relativos à **gestão de riscos**, com o prévio mapeamento, identificação e tratamento dos referidos riscos, minimizando a possibilidade de sua ocorrência; e

d) criação de mecanismos que tornem perene a **cultura de integridade e de compliance**, mesmo diante das transições de gestões, de chefias e das movimentações de membros e servidores.

II – Ética, Controle e Transparência, composto de ações de:

a) incentivo ao uso adequado dos **canais internos de comunicação** e demais sistemas eletrônicos de envio e recebimento de mensagens;

b) aprimoramento dos **canais de recebimento de notícias de fato ou de representação** apresentados por membros, servidores, colaboradores, ou público externo, com garantia de confidencialidade, nos termos da legislação;

c) priorização do interesse público e adesão aos valores positivos do serviço público, convergindo para uma cultura que promova a **aprendizagem organizacional e a gestão do conhecimento**, encorajando a boa governança;

d) identificação das funções organizacionais que, em suas atividades de rotina, envolvam o contato de membros e servidores com as partes interessadas, e que possam acarretar **conflitos de interesse reais ou potenciais**; e

e) sistematização das normas e dos procedimentos de forma **transparente**, com linguagem acessível ao público em geral.

III - Cidadania e Integração, composto de ações de:

a) promoção da interação e colaboração entre as instâncias de integridade do MPU e demais órgãos do Ministério Público brasileiro com os demais órgãos da Administração Pública, agências e entidades da administração pública indireta; fornecedores e prestadores de serviços e com a sociedade civil organizada, visando a promoção e o fortalecimento da cultura de *compliance* e da integridade pública; e

b) construção colaborativa de um **ambiente eticamente saudável**, com estímulo ao comportamento íntegro através do fomento a projetos de voluntariado, **orientações, palestras, vídeos e capacitações**, de acordo com as necessidades e temas relacionados às características das unidades ministeriais.

O Programa prevê a criação de um **Comitê de integridade do MPU** e comissões de integridade em cada ramo, responsáveis por elaborar e acompanhar a implementação de seus respectivos Planos de Integridade.

Os planos de integridade de cada ramo do MPU, com vigência de 2 anos, devem abordar temas como gestão de riscos de integridade, estrutura administrativa, alinhamento com objetivos estratégicos, fortalecimento dos canais de recebimento de denúncias, estruturas de governança, capacitações sobre o tema e estratégias de comunicação.

Em suma, o **Programa de Integridade do MPU** representa o compromisso da Instituição em promover uma cultura de integridade, *compliance*, transparência e responsabilidade em todas as suas atividades, garantindo a confiança pública e o cumprimento eficaz de sua missão institucional.

1.3. OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE DO MPT

Conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 247/2023, considera-se **Plano de Integridade** o “*documento que organiza as atividades do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, contendo, no mínimo a(s): a) descrição dos objetivos, prazos, metas, mapeamento e tratamento dos riscos; b) identificação e divulgação dos canais internos de comunicação; c) ações de esclarecimento, treinamento e capacitação; d) previsão da sua atualização periódica*”.

O **Plano de Integridade do MPT** é uma iniciativa abrangente que visa a fortalecer o caráter ético da Instituição, assegurando a atuação íntegra e transparente. Sua finalidade precípua é orientar preventivamente o comportamento institucional diante de riscos e situações de corrupção, fraudes e desvios éticos e funcionais cometidos tanto por agentes públicos quanto por agentes privados que se relacionam com o Poder Público.

O foco principal do **Plano de Integridade** é a prevenção de irregularidades e desvios éticos. Isso envolve o mapeamento das instâncias internas de integridade e a implementação de mecanismos rigorosos de controle e fiscalização dos riscos de integridade, além da promoção de uma cultura ética entre membros(as), servidores(as) e terceirizados(as).

Para alcançar esse objetivo, o plano abordará os seguintes aspectos:

- **Caracterização Geral e Estrutura do MPT:** o Plano fornecerá uma visão detalhada da estrutura administrativa e de governança da integridade no MPT, identificando possíveis pontos de melhoria e fortalecimento para promover uma gestão eficiente e transparente;
- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** as ações de integridade estarão alinhadas com o planejamento estratégico do MPT (2023-2030), garantindo que as iniciativas de integridade sejam adequadas à visão, missão, valores e aos objetivos institucionais. Além disso, será considerada a cadeia de valor do MPT, assegurando que áreas e processos críticos sejam abrangidos pelo Plano;
- **Plano de Capacitação e Comunicação:** será desenvolvido um plano de capacitação sobre os temas relacionados à integridade, para disponibilizar treinamentos e recursos educacionais sobre o tema a membros(as), servidores(as) e terceirizados(as). Além disso, serão implementadas estratégias de comunicação interna e externa para promover a cultura de integridade e engajar as partes envolvidas nos processos de trabalho;
- **Aprimoramento dos Canais de Comunicação:** serão mapeadas oportunidades de melhorias nos canais de comunicação do MPT, tornando-os ainda mais acessíveis à população, de modo a aprimorar o recebimento desburocratizado de denúncias, representações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, pedidos de informação e solicitações direcionadas ao tratamento de dados pessoais. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz às demandas da sociedade, além de promover uma comunicação mais transparente com o cidadão;
- **Mapeamento e Tratamento dos Riscos de Integridade:** será realizado um mapeamento abrangente dos **riscos de integridade** enfrentados pelo MPT, seguido de um plano de tratamento para mitigar esses riscos. Isso garantirá que a Instituição esteja preparada para enfrentar desafios e preservar sua integridade, reputação e imagem institucional;
- **Código de Ética e Controles Internos:** o plano promoverá a difusão do Código de Ética do Ministério Público brasileiro (Resolução CNMP n. 261, de 11 de setembro de 2023), direcionado a membros(as) de todos os ramos do Ministério

Público, e do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União (Portaria PGR n. 98, de 12 de setembro de 2017), direcionado a servidores(as) e demais prestadores de serviços no âmbito da Instituição, de modo a fortalecer a cultura ética no âmbito institucional;

- **Estrutura de Governança:** Serão fortalecidos os mecanismos de governança do MPT, garantindo uma gestão transparente, responsável e eficiente. Isso incluirá a revisão e aprimoramento dos processos de tomada de decisão, bem como a promoção da prestação de contas e de transparência institucional.

Enfim, o **Plano de Integridade do MPT** busca operacionalizar o **Programa de Integridade do MPU**, detalhando ações específicas de curto e médio prazo que serão implementadas para fortalecer a cultura de integridade no órgão. Incorporadas em um plano de ação a ser executado nos próximos dois anos, essas medidas abrangentes demonstram o compromisso da Instituição com a promoção da integridade e transparência em todas as suas atividades e iniciativas.

1.4. HISTÓRICO DA INTEGRIDADE NO MPT/MPU

Conforme será demonstrado ao longo do texto, a temática da integridade há muito vem sendo objeto de tratamento no MPT. Suas funções e atribuições estão presentes em diversas iniciativas já implementadas ao longo dos últimos anos e ligadas aos eixos fundamentais do presente **Plano de Integridade**, conforme linha do tempo a seguir exposta:

- **2017**

- Portaria PGT/MPT nº 583, de 22 de maio de 2017, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação;
- Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos no Ministério Público da União;
- Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017, que aprova o código de ética e de conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

- Portaria PGT/MPT nº 2.117, de 20 de dezembro de 2017, que designa os membros das Comissões Permanentes de Ética e de Conduta do Ministério Público do Trabalho (CPE/MPT).
- **2019**
 - Portaria CNMP-PRESI nº 120, DE 13 DE AGOSTO DE 2019, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público;
- **2022**
 - Portaria PGR/MPU nº 142, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre a aplicação do regime disciplinar dos servidores no âmbito do Ministério Público da União.
- **2023**
 - Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;
 - Portaria PGT/MPT nº 890, de 25 de julho de 2023, que instituiu a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério Público do Trabalho;
 - Resolução nº 261, de 11 de abril de 2023, que institui o Código de Ética do Ministério Público Brasileiro;
 - Portaria SG/MPU nº 79, de 24 de Maio de 2023, que Institui a Comissão para elaborar proposta do Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público da União;
 - Portaria PGR/MPU 247, de 13 de Novembro de 2023, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- **2024**
 - Portaria PGR/MPU nº 21, de 27 de fevereiro de 2024, que designa os integrantes do Comitê de Integridade do Ministério Público da União;
 - Portaria PGT/MPT nº 406, de 22 de março de 2024, que instituiu a Comissão de Integridade do Ministério Público do Trabalho;

- Portaria PGT/MPT nº 441, de 26 de março de 2024, que instituiu a Comissão de Prevenção de Risco à Saúde Mental do Ministério Público do Trabalho;
- Portaria PGT/MPT nº 765, de 23 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho;
- Portaria PGT/MPT nº 752, de 24 de maio de 2024, que aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL, ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO MPT

O Ministério Público brasileiro é composto pelos Ministérios Públicos dos estados, que possuem atuação perante a Justiça estadual, e pelo Ministério Público da União (MPU), que, por sua vez, divide-se em quatro ramos: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).



Figura 1 – O MPT no organograma do Ministério Público brasileiro

O Ministério Público do Trabalho é ramo do MPU que atua perante a Justiça do Trabalho, tendo por missão constitucional precípua defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores e promoção do trabalho decente com desenvolvimento sustentável (CF/1988, art. 127).

A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é o principal instrumento normativo que disciplina a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, e nele, particularmente, do MPT, constituindo a base legal da atuação do *Parquet* trabalhista.

Adicionalmente, o MPT tem sua organização administrativa disciplinada pelo Regimento Interno Administrativo do MPT (Portaria PGT n. 1.304, de 1º de setembro de 2020, com alterações posteriores), que oferece uma visão geral de seus órgãos e divisões internas, detalha as competências e o funcionamento das estruturas administrativas e de apoio às atividades finalísticas.

As principais unidades que compõem a estrutura do MPT são as seguintes:

Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT): A PGT é o órgão administrativo máximo do MPT em que são lotados(as) membros(as) com atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho, e que tem como titular o(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, que exerce atribuições de representação e administração no âmbito nacional.

Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs): As PRTs atuam como unidades administrativas regionais em que são lotados(as) membros(as) com atuação perante os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho localizadas nas sedes, e que tem como titulares os(as) Procuradores(as)-Chefes, com atribuições delegadas de apresentação e administração no âmbito regional.

Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs): as PTMs são unidades locais vinculadas às PRTs, em que são lotados(as) membros(as) com atuação em Varas do Trabalho localizadas em conjuntos de municípios específicos, promovendo a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses da sociedade local.

Essa estrutura permite uma atuação integrada e coordenada do MPT em todo o território nacional, garantindo uma representação efetiva dos interesses da sociedade e o cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Na atividade finalística, o MPT desenvolve sua atuação institucional vinculada a 8 (oito) temas estratégicos, articulados por Coordenadorias Temáticas Nacionais:

- **Coordinfância** - Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

- **Conaete** - Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- **Codemat** - Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- **Coordigualdade** - Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho;
- **Conafret** - Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho;
- **Conap** - Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública;
- **Conalis** - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social;
- **Conatpa** - Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário.

Por fim, a Instituição ainda conta com a **Coordintegração - Coordenadoria Nacional de Integração do Primeiro e do Segundo Grau**, que tem por objetivo o aprimoramento da atuação jurisdicional do MPT, por meio da interação entre os membros oficiais em primeiro e em segundo grau de jurisdição.

2.1. O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E O PLANO DE INTEGRIDADE DO MPT

Segundo consta do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho (PEI-MPT) para o período 2023-2030, a gestão estratégica provê apoio e instrumentos para que o MPT coordene e racionalize seus esforços na promoção de sua missão, de seus valores e objetivos estratégicos institucionais, a saber:

- **Missão:** Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais do trabalho;
- **Visão:** Ser referência como Instituição promotora do trabalho digno e do desenvolvimento socialmente sustentável;

- **Valores:** Autonomia Institucional, Legalidade, Transparência, Comprometimento, Proatividade, Ética, Resiliência, Sustentabilidade, Resolutividade, Unidade e Independência Funcional;

Por sua vez, os objetivos estratégicos do MPT encontram-se organizados em três eixos, voltados: (1) à promoção de **resultados institucionais**; (2) ao aperfeiçoamento dos **processos internos**; e (3) à potencialização das **capacidades organizacionais**. É o que demonstra o Mapa Estratégico do MPT (imagem aumentada em anexo):¹³



Figura 2 – Mapa Estratégico do MPT

O Planejamento Estratégico ainda contempla a **Cadeia de Valor do MPT**, que representa a forma como a Instituição organiza seus processos de trabalho, agrupados em macroprocessos, observando os elos e o papel de cada um deles no alcance dos objetivos institucionais e na entrega de valor à sociedade.

¹³ BRASIL, Ministério Público do Trabalho. Mapa Estratégico do MPT 2023-2030. Disponível em: [Ministério Público do Trabalho \(mpt.mp.br\)](http://Ministério Público do Trabalho (mpt.mp.br))

Na sequência, o diagrama representativo do modelo (imagem aumentada em anexo):



Figura 3 – Cadeia de Valor do MPT

O **Plano de Integridade** mantém com o Planejamento Estratégico estrito alinhamento e forte relação dialógica, de complementação recíproca. Na medida em que o Plano se inspira no conteúdo ético-normativo da missão, dos valores e dos objetivos estratégicos da Instituição, também apoia e instrumentaliza a promoção desses valores e objetivos, ao fortalecer o caráter ético da Instituição, assegurando a atuação institucional íntegra e transparente.

3. DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

Segundo o **Programa de Integridade do MPU**, os planos de integridade dos ramos devem abordar, dentre outros conteúdos, a caracterização geral da estrutura administrativa e de *governança da integridade*. Isso implica a necessidade de identificação das instâncias de integridade existentes no âmbito do MPT, assim considerados os órgãos, unidades e agentes internos com atribuições inerentes ao Programa de Integridade, especialmente

aquelas voltadas à detecção, prevenção e controle de ilegalidades e desvios éticos e funcionais.

Integrando o ecossistema do Programa de Integridade do MPU, o **Plano de Integridade do MPT** contempla, na estrutura de governança da integridade, (1) instâncias integridade do CNMP e do MPU que exercem atribuições vinculadas ao MPT; e (2) instâncias de integridade internas do MPT.

3.1. DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE DO CNMP E DO MPU COM ATRIBUIÇÕES VINCULADAS AO MPT

3.1.1. CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público é órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) previsto no art. 130-A, § 3º, com estrutura e competências disciplinadas pelos arts. 15 a 18, 67 e 73 do Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução CNMP n. 92, de 13 de março de 2013.

Dentre as relevantes atribuições da Corregedoria Nacional do Ministério Público, destaca-se a de receber reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos(as) membros(as) do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares, e de exercer atividades de inspeção e correição geral, submetendo ao Conselho as deliberações sobre a aplicação de sanções administrativas, além da remoção ou indisponibilidade, podendo para isso, inclusive, avocar processos disciplinares em curso.

Compete-lhe, ainda, expedir recomendações orientadoras, não vinculativas, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos(as) membros(as), órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público, em processos e procedimentos que tramitem na Corregedoria Nacional (Regimento Interno, art. 18, X).

Para mais informações sobre a Corregedoria Nacional do CNMP, clique [aqui](#).

3.1.2. OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **Ouvidoria Nacional do Ministério Público** é órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) voltado a viabilizar a comunicação direta e simplificada entre a sociedade e o CNMP, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público.

Segundo o art. 7º de seu Regimento Interno (Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020), cabe à Ouvidoria, dentre outras funções, “*receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, reclamações, representações, elogios, sugestões e pedidos de informação que lhe sejam dirigidos concernentes*”.

Trata-se, portanto, de órgão destinado a promover a comunicação direta e transparente com o cidadão, figurando como importante canal de denúncias, reclamações e representações acerca da conduta ética de agentes internos e externos ao Ministério Público da União, no exercício da atuação institucional, viabilizando resposta rápida e eficaz às demandas da sociedade.

Para mais informações sobre a Ouvidoria do CNMP, clique [aqui](#).

3.1.3. AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - AUDIN

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público da União é exercida, no plano do controle externo, pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF/1988, art. 70), e no âmbito do controle interno é exercida pela **Auditoria Interna do Ministério Público da União – Audin** (Lei Complementar n. 75/1993, art. 23, § 2º).

A estrutura e as atribuições da Audin-MPU encontram-se disciplinadas em seu Regimento Interno, aprovado pela [Portaria PGR/MPU n. 140, de 9 de outubro de 2024](#), cabendo-lhe precipuamente assessorar o(a) Procurador(a)-Geral da República e o(a) Secretário(a)-Geral do MPU e orientar os dirigentes e gestores de recursos público do MPU quanto à legalidade e à regularidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal dos órgãos e unidades do MPU (art. 4º, I, II).

O órgão exerce atividade independente e objetiva de fiscalização, com o objetivo de auxiliar os ramos do MPU a alcançarem seus objetivos, melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Para mais informações sobre a Audin-MPU, clique [aqui](#).

3.1.4. COMITÊ DE INTEGRIDADE DO MPU

O **Comitê de Integridade do MPU** foi criado pela [Portaria PGR/MPU n. 247, de 13 de novembro de 2023](#), que instituiu o **Programa de Integridade do MPU**. O Comitê é um colegiado permanente, responsável pela implementação e manutenção do Programa de Integridade do MPU.

Sua coordenação é atribuída a um(a) membro(a) ou servidor(a) designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, enquanto os(as) demais integrantes são nomeados pela Secretaria-Geral do MPU, garantindo a representação de todos os ramos do MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

As competências do Comitê de Integridade do MPU consistem em revisar anualmente o Programa de Integridade do MPU, bem como revisar, a cada dois anos, o Código de Ética e Conduta do MPU e da ESMPU. Além disso, o Comitê apoia os ramos do MPU e a ESMPU na elaboração e implementação dos respectivos planos de integridade. Outras responsabilidades incluem promover treinamentos, fóruns de debate, capacitação e fornecer suporte teórico e metodológico para fomentar a cultura de integridade e compliance. O Comitê também monitora a execução dos planos de integridade dos ramos do MPU e da ESMPU.

Para mais informações sobre o Comitê de Integridade do MPU, clique [aqui](#).

3.2. DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE DO MPT

3.2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) é o órgão deliberativo máximo do MPT, com estrutura, atribuições normativas e deliberativas previstas nos arts. 95 a 98 da LC n. 75/1993 e em seu Regimento Interno, sendo presidido

pelo Procurador-Geral do Trabalho e composto por mais nove Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho.

Ao CSMPT compete exercer o poder normativo máximo no âmbito do MPT, editar as orientações normativas que organizam a atuação institucional e que pautam as ações do MPT, cabendo-lhe, inclusive, determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro(a) do MPT, apreciar seus relatórios e deliberar sobre aplicação de sanções administrativas cabíveis, quando constatada a violação de deveres e de vedações funcionais.

Nesse contexto, o CSMPT exerce papel fundamental na governança da integridade, no âmbito institucional.

Para mais informações sobre o CSMPT, clique [aqui](#).

3.2.2. PROCURADOR(A)-GERAL DO TRABALHO

O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho, cujas atribuições encontram-se disciplinadas pelo art. 91 da Lei Complementar n. 75/1993, constitui instância singular de integridade, em face de suas múltiplas atribuições de gestão administrativa, financeira, orçamentária, de pessoal e patrimonial do MPT, o que implica o exercício de controle hierárquico sobre a higidez da conduta funcional e disciplinar dos(as) agentes administrativos(as), para assegurar a integridade institucional.

Para dar cobro a esse controle administrativo, compete ao Procurador-Geral do Trabalho, dentre outras funções, implementar e executar o planejamento estratégico e as políticas de integridade, gestão de riscos, segurança institucional, proteção de dados pessoais e outras legalmente impostas às organizações públicas, cabendo-lhe, por fim, determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores(as) e decidir o processo disciplinar, aplicando as sanções que sejam de sua competência.¹⁴

¹⁴ Portaria PGR/MPU n. 142, de 10 de outubro de 2022. Dispõe sobre a aplicação do regime disciplinar dos servidores no âmbito do Ministério Público da União. Art. 25. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor.

Para saber mais sobre o Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, clique [aqui](#).

3.2.3. CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, órgão com assento nos arts. 104 a 106 da Lei Complementar n. 75/1993, é o órgão responsável pela fiscalização da regularidade da atuação funcional e da conduta ética dos(as) membros(as) do MPT. O órgão possui amplas atribuições fiscalizatórias, operando em diversos assuntos, tais como em atividades de inspeção e correição, controle disciplinar, acompanhamento de estágio probatório, acompanhamento do exercício de magistério, certificação de regularidade do serviço para fins legais etc.

A estrutura e as atribuições da Corregedoria do MPT encontram-se disciplinadas pela Resolução CSMPT n. 144, de 27 de abril de 2017, que institui seu Regimento Interno.

No exercício desse amplo leque de atribuições, a Corregedoria do MPT vela pelo bom desempenho das atividades institucionais, zelando pelo alinhamento e pela concretização dos objetivos estratégicos da Instituição.

Para mais informações sobre a Corregedoria do MPT, clique [aqui](#).

3.2.4. OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Ouvidoria do MPT é um canal permanente de interlocução direta e desburocratizada entre a sociedade e o MPT, destinado a favorecer e ampliar o diálogo entre os cidadãos, servidores(as) e membros(as) da Instituição, no propósito de aperfeiçoar e elevar os padrões de transparência, eficácia, economicidade e presteza dos serviços oferecidos pela Instituição.

A estrutura e as atribuições da Ouvidoria do MPT encontram-se disciplinadas pela Portaria PGT n. 427, de 22 de março de 2017.

Compete à Ouvidoria do MPT receber reclamações, críticas, representações, sugestões, elogios, pedidos de informações e outros expedientes de qualquer natureza relacionados a servidores(as), membros(as) e órgãos do MPT, bem como referentes a

serviços e atividades desenvolvidos pela Instituição, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no que couber, quando constatadas irregularidades capazes de macular a imagem e a reputação institucional.

Outra função importante da Ouvidoria é detectar, a partir das demandas dos usuários e da produção de relatórios estatísticos e gerenciais, oportunidades para propor melhorias dos serviços prestados pelo MPT.

Para mais informações sobre a Ouvidoria do MPT, clique [aqui](#).

3.3. INSTÂNCIAS DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

3.3.1. COMISSÃO DE INTEGRIDADE DO MPT

A Comissão de Integridade do Ministério Público do Trabalho, de caráter permanente, foi instituída pela Portaria PGT/MPT nº 383, de 19 de março de 2024, com a finalidade de elaborar o presente **Plano de Integridade do MPT** e prestar apoio em sua implementação e desdobramentos, nos termos do art. 9º e do art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 247, de 13 de novembro de 2023, que criou o Programa do Integridade do MPU.

A Comissão de Integridade exerce papel central na estrutura de governança da integridade no MPT, cabendo-lhe auxiliar o Procurador-Geral do Trabalho na articulação das demais instância de integridade da Instituição, em torno da elaboração, revisão e execução do presente **Plano de Integridade**.

Para saber mais sobre a Comissão de Integridade do MPT, clique [aqui](#).

3.3.2. ÓRGÃO GESTOR DE INTEGRIDADE DO MPT (SIGR)

Com vistas a criar a estrutura administrativa de gestão da integridade, prevista no art. 9º, I, da Portaria PGR/MPU nº 247/2023, o Procurador-Geral do Trabalho transformou a Secretaria de Gestão de Riscos em **Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)**, órgão administrativo de gestão da integridade do Ministério Público do Trabalho.

A SIGR atuará como instância de suporte técnico e de articulação junto ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, na implementação e na operacionalização do Plano

de Integridade do MPT. Sua organização e competências serão definidas em portaria própria.

3.4. INSTÂNCIAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.4.1. COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA FINALÍSTICA

O Comitê de Gestão Estratégica Finalística (CGEF), criada pela Portaria PGT n. 588, de 24/04/2023, tem finalidade consultiva e propositiva pertinente ao estabelecimento de diretrizes de atuação estratégica finalística integrada, alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional.

Sua atuação junto às Coordenadorias Nacionais Temáticas visa a fortalecer a integração e o alinhamento da atuação finalística aos objetivos estratégicos. No exercício dessa atribuição, o Comitê exerce importante papel no acompanhamento e controle de adequação da atuação do MPT à missão, aos valores e objetivos institucionais.

Para mais informações sobre o CGEF, clique [aqui](#).

3.4.2. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

A Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SPGE), prevista no Regimento Interno do MPT (Portaria PGT n. 1.304, de 1º de setembro de 2020), coordena a Gestão Estratégica do MPT, exercendo importante papel no acompanhamento e controle de adequação da atuação administrativa e finalística ao Planejamento Estratégico institucional. No exercício de sua atribuição, a SPGE zela pela observância dos princípios da eficiência, da transparência, da ampla comunicação e da cultura de resultados, com vistas a contribuir para a concretização dos direitos sociais.

Além disso, a SPGE administra o Portal da Transparência do MPT, monitorando e coordenando as atividades de publicização de dados sobre a atuação do MPT, elemento fundamental da gestão de integridade.

Nesse sentido, a SPGE atua como instância do sistema de gestão da integridade do MPT, conferindo ao Procurador-Geral do Trabalho o suporte técnico de assessoramento na elaboração e no acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico, em nível

nacional e regional. No plano regional, a SPGE conta com o apoio das Assessorias de Planejamento e Gestão Estratégica (APGEs), situadas nas PRTs, onde fazem a disseminação e o acompanhamento da Gestão Estratégica.

Para mais informações sobre a SPGE, clique [aqui](#).

3.5. INSTÂNCIAS DE GESTÃO DE RISCOS

3.5.1. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DO MPT

O Comitê de Gestão de Riscos do MPT (CGR), composto por agentes da alta administração, é órgão do sistema de governança do MPT, auxiliar do Procurador-Geral do Trabalho em matéria de gestão de riscos, com estrutura e atribuições disciplinadas pela Portaria PGT n. 397, de 16 de março de 2023.

Possui atribuição consultiva e propositiva no estabelecimento de diretrizes para a gestão de riscos, atuando ainda como instância consultiva na Instituição, revisão e operacionalização da Política de Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890, de 14 de junho de 2023) e na avaliação permanente do Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT.

No âmbito de suas atribuições, o CGR possui amplo poder de avaliação e proposição de medidas de controle dos *riscos de integridade*, assim considerados os “*decorrentes de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer a imagem da instituição, os valores e os padrões de comportamento preconizados pelo MPT*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 3º, IV).

Para mais informações sobre o CGR, clique [aqui](#).

3.5.2. SECRETARIA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS DO MPT (SIGR)

A Secretaria de Gestão de Riscos (SGR), criada pela Portaria PGT n. 586, de 24 de abril de 2023, depois transformada em Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR), possui atribuições vinculadas à gestão da integridade, como órgão gestor da integridade no MPT, e à gestão de riscos, como órgão gestor da Política de Gestão de Riscos do MPT.

No plano das competências vinculadas à gestão de riscos, a SIGR atua como instância de suporte técnico e de articulação junto ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, na implementação e na operacionalização da Política de Gestão de Riscos e do Plano Gestão de Riscos no âmbito do MPT; na definição e implementação do Processo de Gestão de Riscos em todos os níveis organizacionais; e na integração da gestão de riscos com outras atividades de gestão conforme estabelecido na Política e no Plano de Gestão de Riscos do MPT.

No âmbito de suas atribuições, cabe à SGR auxiliar as instâncias de gestão do MPT na identificação, avaliação e tratamento de riscos, em especial os **riscos de conformidade**, “*decorrentes de eventos que ocasionam o descumprimento de normas jurídicas vigentes*”; os **riscos de integridade**, “*relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta*”; e os **riscos de reputação**, “*decorrentes de eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, dos órgãos públicos e demais parceiros em relação à capacidade do MPT de cumprir sua missão institucional, gerando valor social*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 3º, III, IV e VI).

Para mais informações sobre a SGR, clique [aqui](#).

3.6. INSTÂNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

A Secretaria de Segurança Institucional do MPT (SSI), também foi criada pela Portaria PGT n. 1.213, de 27 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Institucional do MPT (PSI-MPT), cabendo-lhe executar os atos necessários à execução dessa política institucional.

A segurança institucional compreende a segurança orgânica (segurança pessoal, de materiais, áreas, instalações e segurança da informação) e a segurança ativa, esta realizada de forma integrada à atividade de inteligência com a finalidade de prevenir proativamente atos violadores da segurança institucional.

À SSI ainda compete, dentre outras atribuições, coordenar tecnicamente a atividade de inteligência e contrainteligência do MPT, além da gestão de riscos em matéria de segurança institucional.

Para mais informações sobre a SSI, clique [aqui](#).

3.7. INSTÂNCIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.7.1. COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O **Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI**, instituído pela Portaria PGT n. 739, de 05 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria PGT nº 714, de 04 de maio de 2017, atua como instância de natureza consultiva, propositiva e deliberativa pertinente às políticas, às diretrizes, ao planejamento e às ações de governança corporativa de tecnologia da informação.

São atribuições da CETI, além de outras atribuições compatíveis com os propósitos da sua criação, propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação; definir a Política de Segurança da Informação; definir as prioridades dos investimentos em tecnologia da informação; estabelecer as prioridades para execução de projetos de tecnologia da informação; definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação; definir políticas de recursos humanos de tecnologia da informação e critérios de padronização da estrutura.

Para maiores informações sobre a CETI, clique [aqui](#).

3.7.2. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), criada pela Portaria PGT n. 1.194, de 9 de setembro de 2021, que insere dispositivos no Regimento Interno Administrativo do MPT, é responsável pelo planejamento, aquisição e gestão de sistemas e serviços de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme as políticas e os planos de ação deliberados pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

A unidade tem por missão a modernização administrativa e a dinamização de processos e procedimentos de TI de forma a dar suporte para as atividades desenvolvidas por membros(as) e servidores(as) em todo o país.

Dentre as atividades desenvolvidas, estão a análise de demandas e propostas de soluções de infra-estrutura; implantação da Política de Segurança da Informação;

manutenção do funcionamento, segurança e desempenho adequado dos bancos de dados da rede corporativa; aquisição de equipamentos e softwares; desenvolvimento de sistemas de apoio às atividades fim e meio do MPT.

A SETIC integra o rol de instâncias de integridade em face de suas atribuições relacionadas à segurança cibernética e ao provimento dos meios tecnológicos de comunicação, transparência e de controle de conformidade estratégica da Instituição.

Para maiores informações sobre a SETIC, clique [aqui](#).

3.8. INSTÂNCIAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.8.1. COMITÊ ESTRATÉGICO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDP) do MPT foi criado pela Portaria PGT n. 204, de 1º de março de 2023, que instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT. O Comitê consiste em instância consultiva, propositiva e deliberativa pertinente ao programa, às políticas e às diretrizes, ao planejamento e às ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais (art. 9º).

Compete ao CEPDP, dentre outras atribuições, a produção de diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, além da gestão de riscos em privacidade e proteção de dados pessoais, com a proposição de controles preventivos contra a quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, podendo instaurar processo de tratamento e resposta a incidentes de privacidade, com a garantia de coleta e preservação de evidências, com vista à instrução administrativa, civil ou penal.

No exercício dessas atribuições, o CEPDP exerce destacado papel na governança da integridade no âmbito do MPT.

Para mais informações sobre a CEPDP, clique [aqui](#).

3.8.2. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO MPT

O órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, também foi criado pela Portaria PGT n. 204, de 1º de março de 2023, que instituiu a Política de Proteção de Dados

Pessoais do MPT. O Encarregado tem por atribuições presidir o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDP), aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados, atuar junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para fazer cumprir as normas de proteção de dados pessoais, além de coordenar a execução da Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT.

No exercício dessas atribuições, o órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais exerce destacado papel na governança da integridade no âmbito do MPT.

Para mais informações sobre o órgão Encarregado por Tratamento de Dados Pessoais do MPT, clique [aqui](#).

3.9. COMISSÕES ESPECIAIS

3.9.1. COMISSÕES PERMANENTES DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MPT E DAS PRTs

Instituídas pela Portaria PGT/MPT nº 2117, de 20 de dezembro de 2017, a Comissão Permanente de Ética e de Conduta do Ministério Público do Trabalho (CPE/MPT) e as Comissões Permanentes de Ética e de Conduta das Procuradorias Regionais do Trabalho (CPE/PRT_^a) consistem em instâncias de natureza pedagógica e consultiva, compostas por servidores(as) efetivos e estáveis. Seus(as) membros(as) possuem mandato de um ano, permitida uma única recondução.

A CPE/MPT tem por atribuições, dentre outras, implementar e gerir, no âmbito do MPT, o **Código de Ética e de Conduta instituído pela Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017**, aplicável aos(às) servidores(as), e de orientar os(as) servidores(as) do MPT acerca de sua aplicação, atuando como instância consultiva em matéria de ética pública, no âmbito do MPT.

A Comissão Nacional ainda possui competência para conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor(a) pela prática de atos contrários as normas estabelecidas no Código de Ética, além de apreciar os casos em que seus princípios forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas e expedindo orientações devidamente fundamentadas.

Por fim, ainda cabe à CPE cientificar o Diretor-Geral, no âmbito da PGT, e o Procurador-Chefe, no âmbito da PRT, para as providências que reputar cabíveis, quando verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta dos(as) servidores(as).

Às CPE/PRT^a cabem desenvolver as mesmas atribuições da CPE/MPT, no âmbito de atuação das respectivas Unidades (art. 5º, parágrafo único).

Para mais informações sobre a CPE/MPT, clique [aqui](#).

Para mais informações sobre as CPE/PRT^a, clique [aqui](#).

3.9.2. COMISSÕES DE PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO MPT

As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação (CAMSD) do MPT são espaços concebidos no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do MPT, criada pela Portaria PGT/MPT n° 583, de 22 de maio de 2017, e que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

A norma prevê a criação de uma Comissão na PGT e uma em cada PRT, integradas por membros(as) e servidores(as), com mandato de 2 (dois) anos, com atribuições para: receber notícias de fatos sobre assédio moral, sexual e discriminação no âmbito das relações funcionais no MPT; proceder a apuração da notícia, podendo solicitar os documentos e as informações necessários para a sua apuração; assistir os envolvidos de forma imparcial, buscando soluções para resolver o problema; em caso de conciliação, proceder ao acompanhamento para garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos; encaminhar à unidade de gestão de pessoas, à Diretoria-Geral ou Regional ou à chefia imediata, recomendação de ações para prevenção e/ou resolução do caso de assédio e/ou de discriminação; e, por fim, não havendo solução consensual, encaminha à autoridade competente memória descritiva dos fatos com a síntese da questão, para as providências cabíveis, observando-se o sigilo das informações.

Para mais informações, clique [aqui](#).

3.9.3. COMISSÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

A Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (CEGRD) foi criada pela Portaria PGT/MPT nº 1.795, de 28 de outubro de 2019, que institui a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do MPT.

Compete à CEGRD promover a implementação da Política, cabendo-lhe ainda planejar, coordenar e avaliar os programas, projetos e ações voltados para a equidade de gênero, raça e diversidade na Instituição, além de sugerir ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho a adoção de normas e medidas necessárias para o alcance desses objetivos. Por fim, compete-lhe realizar pesquisas e diagnósticos sobre a equidade no âmbito do MPT, a fim de subsidiar as tomadas de decisões administrativas, além de propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos.

Para mais informações sobre a CEGRD, clique [aqui](#).

3.9.4. COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE RISCO À SAÚDE MENTAL

À Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, instituída pela Portaria PGT/MPT nº 441, de 26 de março de 2024, incumbe fomentar e acompanhar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, prevista na Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023. Em especial, compete-lhe integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes do MPT, encaminhar à administração superior as providências e sugerir melhorias para o funcionamento orgânico dos diversos setores envolvidos na concretização da Política Nacional.

Para mais informações, clique [aqui](#).

4. DA DIMENSÃO ÉTICA DA INTEGRIDADE NO MPT

4.1. CÓDIGOS DE ÉTICA

No ecossistema institucional em que se encontra inserido o MPT, há um processo consolidado de construção e implementação de códigos de ética direcionados a membros(as) e servidores(as), conforme demonstra o quadro abaixo:

Ano	Portaria	Documento
2017	Portaria nº 98, de 12 de setembro de 2017	Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União
2018	Portaria CNMP PRESI nº 44, de 9 de abril de 2018	Código de ética dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público
2020	Portaria CNMP-PRESI nº 72, de 21 de maio de 2020	Código de ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público
2023	Resolução CNMP nº 261, de 11 de abril de 2023	Código de Ética do Ministério Público brasileiro

Quadro 1 – Relação de Códigos de Ética do ecossistema do CNMP/MPU

O **Código de Ética e Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União**, instituído pela Portaria nº 98, de 12 de setembro de 2017, é destinado aos(às) servidores(as) e demais trabalhadores dos serviços auxiliares do MPU, inclusive os que atuem de forma temporária, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, com ou sem retribuição financeira (art. 1º). Portanto, o referido Código de Ética é aplicável a **servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as), estagiários(as) e equipe terceirizada do MPT**. Para consultar o texto, clique [aqui](#).

O **Código de Ética do Ministério Público brasileiro**, por sua vez, aprovado pela Resolução CNMP nº 261, de 11 de abril de 2023, é destinado a todos(as) os(as) **membros e membras de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, inclusive aos do MPT**. Para consultar o texto, clique [aqui](#).

4.2. PLANO DE AÇÃO DE ÉTICA

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(is)
1. Indicar os novos integrantes da Comissão Permanente de Ética e Conduta do MPT (biênio vencido desde dez/2019. Portaria PGT/MPT nº 2.117, de 20 de dezembro de 2017	Promover a indicação dos novos integrantes da Comissão Permanente de Ética e Conduta do MPT. Alterar composição para inserir o Órgão Gestor de Integridade do MPT - SIGR (alterar a Portaria PGT/MPT nº 2.117, de 20 de dezembro de 2017)	Imediatamente e a cada 2 anos	Gabinete do PGT
2. Reativar o funcionamento da Comissão Permanente de Ética e Conduta do MPT (sem funcionamento desde 2019)	Fomentar reuniões periódicas da Comissão Permanente de Ética e Conduta do MPT, sugerindo pautas	Imediatamente Reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias quando necessário	Órgão gestor de Integridade – Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
3. Monitorar e fomentar o funcionamento das Comissões Permanentes de Ética e de Conduta das PRTs (CPE/PRT_a)	Acompanhar as reuniões periódicas das CPE/PRT_a, sugerindo pautas e aperfeiçoamentos em suas atividades.	Imediatamente Reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias quando necessário	Órgão gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
4. Elaborar o processo de trabalho para recebimento e análise dos procedimentos enviados para a Comissão Permanente de Ética e Conduta do MPT	Propor norma interna para criação e publicação do processo de trabalho de recebimento, análise de critérios de admissibilidade e análise de mérito de procedimentos enviados para a Comissão Permanente de Ética e Conduta do MPT	Imediatamente	Presidência da Comissão Permanente de Ética e Conduta do MPT com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)

5. Difundir o Código de Ética do Ministério Público brasileiro entre os(as) membros(as) do MPT	Promover campanha de difusão do Código de Ética do Ministério Público brasileiro entre os(as) membros(as) do MPT	Abr/Jun 2025 Anual	
6. Elaborar rotina de avaliação da cultura e gestão da ética e integridade no MPT	Realizar diagnósticos e estudos de forma rotineira e periódica que monitore a cultura e a gestão da ética e integridade no MPT	Jun/Ago de 2025 Anual	Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
7. Publicar periodicamente relatório de integridade do MPT	Publicar relatório de integridade do MPT, com diagnósticos, estudos e informações sobre a execução do presente Plano de Integridade	Agosto de 2025 Anual	Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)

Quadro 2 – Plano de ação de ética

5. GOVERNANÇA E GESTÃO DA INTEGRIDADE NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica do MPT – SIGGE/MPT, instituído pela Portaria PGT/MPT nº 739/2016, alterada e consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 2.308/2023, é responsável pela organização e pelo alinhamento estratégico do MPT.

Governança é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle empregados no planejamento, acompanhamento, avaliação e direcionamento da gestão, para a condução de políticas institucionais e para a prestação de serviços de interesse social (inciso II, art. 1º).

O MPT tem sua organização administrativa disciplinada pelo Regimento Interno Administrativo (Portaria PGT n. 1.304, de 1º de setembro de 2020, com alterações posteriores), que define seus órgãos e divisões internas, detalha as competências e o funcionamento das estruturas administrativas e de apoio às atividades finalísticas, sob

controle interno hierárquico do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, por meio dos órgãos nacionais e regionais de direção.

Os comitês de governança integrantes do Sistema de Governança da Gestão Estratégica (SIGGE), por sua vez, atuam como instâncias de natureza consultiva e propositiva da gestão institucional, inclusive na gestão de riscos, em suas respectivas áreas de competência (Portaria PGT nº 890/2023, art. 10), tendo por premissas de atuação o compromisso com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência (CF/1988, art. 37) na gestão administrativa do MPT.

Nessa perspectiva, todas as instâncias de governança e gestão do MPT, nos planos estratégico, tático e operacional, encontram-se submetidas ao comando de estrita legalidade da atuação institucional e, especialmente, às normas éticas e de conduta que orientam e delimitam a atuação dos(as) agentes públicos(as).

5.1. GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE

No plano da governança da integridade, a Portaria PGR/MPU n. 247, de 13 de novembro de 2023, instituiu o **Programa de Integridade do MPU** e o Comitê de Integridade do MPU, colegiado permanente responsável pela implementação e manutenção do Programa. Dando cobro ao referido Programa de Integridade do MPU, a Portaria PGT/MPT nº 406, de 22 de março de 2024, constituiu a **Comissão de Integridade do MPT**, à qual incumbiu elaborar e monitorar a implementação do presente **Plano de Integridade do MPT**, que terá vigência de 2 (dois) anos.

A Comissão de Integridade do MPT, coordenada pelo Secretário de Gestão de Riscos e pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão de Riscos, possui representantes do Conselho Superior do MPT, do Gabinete da Vice-Procuradoria Geral, da Corregedoria do MPT, das Secretarias de Planejamento e Gestão Estratégica, de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação, de Segurança Institucional, de Relações Institucionais e de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, além da Diretoria Administrativa e da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O presente **Plano de Integridade** será executado sob a coordenação da Comissão de Integridade do MPT, com auxílio operacional do/a (ÓRGÃO GESTOR DA

INTEGRIDADE A SER DEFINIDO), que para isso promoverá a articulação e integração das instâncias de integridade do MPT, auxiliando o Procurador-Geral do Trabalho no encaminhamento de medidas de preservação da integridade; propondo à Comissão de Integridade providências voltadas ao fortalecimento da conduta e da cultura ética institucional; e atendendo a demandas inerentes ao tema.

5.2. PLANO DE AÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(is)
1. Aprovação do Plano de Integridade; criação normativa do Órgão Gestor de Integridade no MPT; definição mais ampla das atribuições do Comitê de Integridade do MPT	Editar portaria para aprovar o Plano de Integridade; criar o Órgão Gestor de Integridade no MPT; redimensionar as atribuições da Comissão de Integridade do MPT	Imediatamente	Gabinete do PGT, com proposta de minuta da SGR
2. Implementar o Plano de Integridade do MPT	Desenvolver as ações voltadas a implementar o Plano de Integridade	A partir da aprovação do Plano. Nos prazos previstos	Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
3. Dar publicidade às ações dos comitês de governança integrantes do Sistema de Governança da Gestão Estratégica (SIGGE)	Disponibilizar página na intranet com visibilidade às agendas de reuniões, atas e deliberações dos comitês do SIGGE	A partir de Abr/2025	Coordenação dos Comitês com auxílio do órgão gestor de integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
4. Elaborar plano de comunicação para os comitês do SIGGE	Elaborar plano de comunicação para divulgar as ações dos comitês do SIGGE	Até mai/2025	Órgão Gestor de Integridade em parceria com as coordenadores dos comitês e auxílio da SECOM
5. Executar plano de comunicação dos comitês do SIGGE	Adotar as ações de comunicação previstas no plano de comunicação dos comitês do SIGGE	Nos prazos previstos no plano de comunicação	Coordenação dos comitês sob supervisão do Órgão Gestor de Integridade
6. Elaborar estudo de otimização das instâncias de integridade do MPT	Elaborar estudo sobre a otimização e melhor integração das instâncias de integridade, com definição de fluxos	Até set/2025	Comissão de Integridade do MPT com auxílio do Órgão Gestor de Integridade

	procedimentais para atuação concertada das instâncias de integridade, desde o fortalecimento dos canais de denúncias até os encaminhamentos necessários à responsabilização por atos de violação à integridade. O estudo deve avaliar a viabilidade de criação de uma coordenação nacional do sistema de responsabilização funcional de servidores (as) e serviços auxiliares.		
9. Criar política de governança da gestão da integridade do MPT	Elaboração de uma política de governança da gestão de integridade, com base no estudo previsto no item anterior, capaz de alinhar todos os esforços institucionais, incluindo a PGT, PRTs e PTMs no processo de tomada de decisão. Encaminhamento ao PGT	Até dez/2025	Comissão de Integridade do MPT com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)

Quadro 3 – Plano de ação das estruturas de governança

6. MEDIDAS PARA TRATAMENTO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE

A **Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União**, aprovada pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017, incorpora a visão de riscos à tomada de decisão, contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

O MPT instituiu sua **Política de Gestão de Riscos** por meio da Portaria PGT nº 890, de 14 de junho de 2023, criando o **Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT** (SGGR/MPT), definindo responsabilidades e estabelecendo objetivos e compromissos em relação à gestão de riscos no âmbito institucional. Com isso, o MPT assumiu a responsabilidade pela detecção e resposta contínua aos riscos inerentes às suas atividades, capazes de comprometer seus objetivos estratégicos, contribuindo para o fortalecimento da governança pública com vistas ao fiel cumprimento da sua missão institucional.

A Política de Gestão de Riscos do MPT tem por objetivo “orientar a tomada de decisão com vistas a garantir um nível de segurança que atenda ao pleno cumprimento e alcance dos objetivos institucionais, subsidiando o estabelecimento de prioridades estratégicas” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 4º).

Dentre os princípios da gestão de riscos no MPT (art. 5º), destacam-se: I - fomentar a atuação institucional responsável; (...) V - basear-se nas melhores informações disponíveis; (...) VII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e VIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

A Política de Gestão de Riscos do MPT está fundamentada na necessidade de preservação da imagem institucional e da integridade, eficiência e segurança das operações em todos os níveis hierárquicos do MPT, partindo da premissa de que a gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da Instituição para lidar com incertezas, *estimula a transparência organizacional* e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos humanos e materiais, bem como para o *fortalecimento da reputação institucional*.

A governança da gestão de riscos no âmbito institucional é desenvolvida pelo Sistema de Governança da Gestão de Riscos, integrado por todas as instâncias de gestão, no âmbito da Instituição, sob a responsabilidade imediata do(a) Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) e do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho e instâncias de direção e assessoramento institucional, com auxílio do Comitê de Gestão de Riscos (CGR) e da Secretaria de Gestão de Riscos (SGR) (Portaria PGT n. 890/2023, art. 6º).

O(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho coordena as atividades de governança da gestão de riscos no MPT, “cabendo-lhe zelar pela Política de Gestão de Riscos, garantir sua execução e definir os limites de exposição a riscos, sobretudo os riscos críticos e sistêmicos no âmbito do MPT” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 7º).

O Comitê de Gestão de Riscos (CGR), composto pela alta administração, atua como instância consultiva e propositiva na instituição, revisão e operacionalização da Política de Gestão de Riscos e na avaliação permanente do Sistema de Governança da Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890/2023, art. 8º).

A Secretaria de Gestão de Riscos (SGR), coordenada pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Riscos e pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Risco Adjunto(a), possui como principal atribuição atuar como instância de suporte técnico e de articulação, junto ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, na implementação e na operacionalização da Política de Gestão de Riscos e do Plano Gestão de Riscos no âmbito do MPT; na definição e implementação do Processo de Gestão de Riscos em todos os níveis organizacionais; e na integração da gestão de riscos com outras atividades de gestão (Portaria PGT n. 890/2023, art. 9º).

O **Plano de Gestão de Riscos do MPT**, instituído pela Portaria PGT n. 752, de 24 de maio de 2024, apresenta o Processo de Gestão de Riscos metodologicamente estruturado para implementação da gestão de riscos no MPT, com definição de técnicas, procedimentos e ferramentas, os quais são explicados de forma prática no **Manual de Gestão de Riscos do MPT**, documento publicado no ano de 2023, disponível no sítio eletrônico do MPT.

A implementação do Plano de Gestão de Riscos incumbe a todas as instâncias de gestão, nos níveis estratégico, tático e operacional, apontadas no cronograma de ações, sob a coordenação da Secretaria de Gestão de Riscos (SGR), órgão auxiliar do Procurador(a)-Geral do Trabalho na implementação e operacionalização da Política de Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT n. 890/2023, art. 9º, I e III).

6.1. DOS RISCOS DE INTEGRIDADE

Segundo a Portaria PGT n. 890/2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do MPT, risco é a “*possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos institucionais, frustrando ou potencializando a missão institucional*” (art. 2º, I).

Os **riscos de integridade**, por sua vez, são definidos como aqueles “*decorrentes de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer a imagem da instituição, os valores e os padrões de comportamento preconizados pelo MPT*” (art. 3º, IV).

São exemplos de riscos de integridade:

- *Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados*: conduta contrária ao interesse público, valendo-se da própria condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros; eximir-se do cumprimento de obrigações; conceder cargos ou vantagens em troca de algo; favorecer informação para interesses privados, entre outras condutas vedadas (improbidade administrativa);
- *Nepotismo*: uma das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, em que se favorecem familiares, conforme disposições do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, especificamente dirigidas ao âmbito da Administração Pública Federal, que define, para efeito de vedação de nepotismo, o seguinte rol de familiares: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- *Conflito de interesses*: de acordo com a Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, trata-se de situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, como, por exemplo: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros; exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou do emprego; praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins; receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; e prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado, entre outra (improbidade administrativa);
- *Pressão interna ou externa, ilegal ou antiética para influenciar agente público*: são pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente a atuação do agente público, como, por exemplo: influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida; ações de retaliação contra possíveis denunciadores (improbidade administrativa);

- *Solicitação ou recebimento de vantagem indevida*: caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades (corrupção - improbidade administrativa);
- *Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados*: apropriação indevida; irregularidades em contratações públicas; e outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado (exemplos: veículos oficiais, utilização imprópria de tempo de trabalho) (corrupção - improbidade administrativa);
- *Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita*: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em *proveito próprio ou de terceiros*, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública. Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita;
- *Violação de dever funcional passível de caracterizar infração disciplinar*: prática de infração disciplinar por membro(a), em violação à LC 75/1993 e Lei de Improbidade; prática de infração disciplinar por servidor(a), em violação à Lei n. 8.112/1990;
- *Violação de código de ética*: conduta de membro(a) violadora do Código de Ética do Ministério Público brasileiro, aprovada pela Resolução CNMP n. 261/2023; conduta de servidor(a) violadora do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União (Portaria PGR n. 98, de 12 de setembro de 2017);
- *Falta de transparência*: ausência de informação clara e objetiva disponível nos meios internos de comunicação sobre o modo de realização ou sobre os resultados das atividades administrativas e/ou finalísticas, capaz de comprometer a credibilidade institucional.

6.2. DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

A gestão dos **riscos de integridade** sujeita-se ao Processo Ordinário de Gestão de Riscos do MPT, previsto no item 3 do Plano de Gestão de Riscos, devendo observar seus critérios organizacionais e metodológicos, em obediência ao previsto no art. 13, § 1º, da Portaria PGT n. 890/2023.

Do ponto de vista organizacional, a gestão de **riscos de integridade** é dever de todos(as) os(as) gestores(as), no âmbito do MPT

Trata-se de procedimento metodologicamente estruturado em etapas iterativas e consequenciais, a ser desenvolvido pela alta administração, gestores e demais *proprietários de riscos*, no âmbito de suas competências. O procedimento compreende as atividades de identificar riscos e avaliar se devem ser modificados por algum tratamento, a fim de eliminá-los ou mantê-los sob tratamento, conforme critérios estabelecidos na Política e no Plano de Gestão de Riscos do MPT.

Todas as unidades e instâncias de gestão do MPT, nos níveis estratégico, tático e operacional, são responsáveis por desenvolver e implementar o gerenciamento dos **riscos de integridade** no âmbito de seu raio de competências, com suporte técnico da Secretaria de Gestão de Riscos (SGR). A Política de Gestão de Riscos define como **proprietário(a) do risco** o(a) “*agente ou instância com a responsabilidade funcional pelo risco e a autoridade para gerenciá-lo*” (Portaria PGT n. 890/2023, art. 2º, VIII).

Definida a necessidade de gestão de **riscos de integridade** na unidade ou projeto a ela vinculado, o procedimento de gerenciamento de riscos deve ser desenvolvido por uma equipe formada pelo(a) gestor(a) da unidade (proprietário/a do risco), por servidores(as) conhecedores da estrutura e dinâmica operacional da unidade, além de especialistas no tema objeto da análise, que podem ser convidados(as), sob a condução de um(a) facilitador(a) – servidor(a) com formação em gestão de riscos –, que tem por atribuição conduzir as dinâmicas de grupo necessárias à construção das análises, com observância da metodologia adotada pelo MPT.

O gerenciamento de **riscos de integridade** submete-se ao modelo de Processo de Gestão de Riscos adotado pelo MPT (modelo adotado pelo TCU, atualizado pela norma ABNT NBR ISO 31000:2018), composto de **6 (seis) fases de atividades iterativas e interativas**, em que cada fase se desdobra em um conjunto integrado de procedimentos, análises e decisões conduzidos por uma equipe de avaliadores(as) com conhecimento e atribuição sobre o objeto da avaliação, além de atividades transversais de comunicação e consulta aos interessados.

São as seguintes as 6 (seis) fases do procedimento:

1. O estabelecimento do contexto interno e externo;
2. A identificação dos riscos;
3. A análise de risco;
4. A avaliação de riscos;
5. O tratamento dos riscos; e
6. O monitoramento contínuo e a análise crítica das medidas de tratamento.

Toda as fases do procedimento de gerenciamento de riscos são implementadas por meio do **Sistema de Integração da Gestão de Riscos – Iris**, ferramenta tecnológica concebida para viabilizar a operacionalização do procedimento. Os desdobramentos explicativos desse procedimento encontram-se expostos no Manual de Gestão de Riscos do MPT.

6.3. PLANO DE AÇÃO PARA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE NO MPT

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(is)
1. Diagnóstico preliminar de riscos	Realizar diagnóstico preliminar de riscos de integridade nas instâncias de integridade do MPT, identificando funções organizacionais que, em suas atividades de rotina possam acarretar conflitos	Bianual. Já em curso perante Corregedoria e Diretoria-Geral (PRTs). Complementar nas demais instâncias. Até Mai/2025	Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos

	de interesse reais ou potenciais		
2. Gerenciamento de riscos de integridade identificados no diagnóstico preliminar	Fomentar o gerenciamento de riscos de integridade críticos e sistêmicos (acima dos níveis de tolerância do MPT) identificados no diagnóstico preliminar	Durante a vigência do Plano de Integridade, conforme ordem de prioridade.	Unidades proprietárias dos riscos, fomentadas pelo Órgão Gestor de Integridade (SIGR) e com auxílio da Secretaria da Gestão de Riscos
3. Implementação dos controles de riscos de integridade	Implementar dos controles de riscos de integridade resultantes dos processos de gerenciamento de riscos	Durante a vigência do Plano de Integridade	Unidades proprietárias dos riscos
4. Acompanhamento da implementação dos controles de riscos de integridade	Acompanhar da implementação dos controles de riscos de integridade resultantes dos processos de gerenciamento de riscos	Durante a vigência do Plano de Integridade	Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)

Quadro 3 – Plano de ação para gestão de riscos de integridade no MPT

7. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O Plano de Integridade deve ser um documento dinâmico, tal qual as ações que nele estão contidas. Como ferramenta de planejamento, as ações devem ser permanentemente monitoradas para garantir a efetiva concretização de seus objetivos, recebendo todo tipo de atualização que garanta a sua realização.

Tratando-se esta da primeira versão de Plano de Integridade a ser executado no MPT, é natural que ocorram dificuldades e necessidades associadas à introdução dessa novidade na gestão. Paralelamente, o documento deve estar preparado para se adaptar às modificações ambientais e estruturais, moldando-se a elas, sob o risco de tornar-se desalinhado com a estratégia e os objetivos institucionais do MPT.

7.1. MONITORAMENTO PERIÓDICO

Serão realizados monitoramentos quadrimestrais, totalizando 3 ciclos de monitoramento por ano, em consonância com o ano-calendário. Essas atividades serão coordenadas pela Comissão de Integridade com apoio executivo do Órgão Gestor de Integridade – a Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR), que consolidará os resultados em relatórios, a serem aprovados pela Comissão.

Meses	Ciclo	Entrega de relatório
Janeiro a abril	1° Quadrimestre	Até junho
Maio a agosto	2° Quadrimestre	Até outubro
Setembro a dezembro	3° Quadrimestre	Até fevereiro

Quadro 4 – monitoramento periódico

Poderão ser elaborados relatórios adicionais em resposta a eventos específicos, quando solicitados pela Comissão de Integridade, pelo Comitê de Integridade do MPU ou por qualquer das instâncias de integridade mencionadas no presente Plano.

7.2. MONITORAMENTO PERMANENTE

Além do monitoramento periódico, a cargo do órgão de gestão de integridade do MPT, é dever de cada instância de integridade desenvolver as atribuições de integridade que integram o rol de suas competências, atuando como os principais interessados para, a todo tempo:

- Avaliar a necessidade de atualização e melhoria das ações de integridade sob sua responsabilidade;
- Informar ao órgão gestor de integridade – a Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR) – sobre a conclusão das ações previstas no presente Plano, sob sua responsabilidade, informando problemas que impeçam ou atrasem sua execução;
- Avaliar a eficiência e o funcionamento dos canais de denúncias e de comunicação interna para a consecução dos objetivos institucionais e, em especial, daqueles previstos no presente Plano.

A revisão e atualização geral do presente Plano será desenvolvida em seu último quadrimestre de vigência ou antes, quando implementadas, pelo menos, 75% das ações nele previstas, mediante elaboração de uma nova versão do Plano. Além das metas e iniciativas, deve ser avaliado o cumprimento de seus objetivos.

7.3. PLANO DE AÇÃO EM ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(is)
Monitoramento do cumprimento das ações previstas no Plano de integridade	Realizar o monitoramento periódico e permanente do cumprimento das ações do presente Plano de Integridade	Quadrimestral	Comissão de Integridade com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
Avaliação do Plano de Integridade ao final de sua vigência	Avaliar o cumprimento das ações previstas no presente Plano de Integridade, mediante relatório	Último quadrimestre de vigência ou antes, quando implementadas 75% das ações previstas	Comissão de Integridade com auxílio do - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade	Elaborar e aprovar nova versão do Plano de Integridade		
Monitoramento da transparência do MPT	Acompanhar a avaliação e fiscalização do CNMP e do TCU acerca do nível (<i>ranking</i>) de transparência do MPT	Durante a vigência do Plano de Integridade	Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)

Quadro 5 – Plano de ação em estratégia de monitoramento

8. COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA & CAPACITAÇÕES

Para promover a comunicação, a transparência e a capacitação como medidas essenciais à promoção da integridade, o **Programa de Integridade do MPU** prevê, em seu segundo eixo (Ética, Controle e Transparência), o desenvolvimento de ações de incentivo

ao uso adequado dos canais internos de comunicação e demais sistemas eletrônicos de envio e recebimento de mensagens. Em seu terceiro eixo (Cidadania e Integração), por sua vez, o Programa de Integridade prevê o fomento a projetos de voluntariado, orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados às características das unidades ministeriais.

Com vistas à construção colaborativa de um ambiente que valorize a ética pública na estrutura administrativa, promovendo comportamentos individuais e coletivos em conformidade com as leis e a probidade, e priorize o interesse público sobre o interesse particular, com estímulo ao comportamento íntegro, o presente Plano de Integridade contempla:

- O desenvolvimento e implementação de um **plano de capacitação** sobre os temas relacionados à integridade, para disponibilizar recursos educacionais sobre o tema a membros(as), servidores(as) e terceirizados(as); e
- O desenvolvimento e implementação de um **plano de comunicação** que contemple estratégias de comunicação interna e externa para promover a cultura de integridade.

8.1. PLANO DE AÇÃO DE COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA e CAPACITAÇÃO

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(is)
1. Criação do plano de comunicação da integridade do MPT	Criar plano de comunicação da integridade, que contemple, dentre outros aspectos, projeto de campanha interna informativa de divulgação de tópicos relacionados à integridade	Até Set/2025	Secretaria de Comunicação com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
2. Implementação do plano de comunicação da integridade do MPT	Implementar o plano de comunicação do MPT	Durante a vigência do plano de comunicação	Secretaria de Comunicação com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)

3. Criação do plano de capacitação sobre integridade	Criar plano de capacitação sobre os temas relacionados à integridade, para disponibilizar a membros(as), servidores(as) e terceirizados(as). O plano deve contemplar oficinas de integridade específica para chefias administrativas e agentes de integridade	Até Set/2025	Secretaria de Treinamento e Formação Continuada com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
4. Implementação do plano de capacitação sobre integridade	Implementar o plano capacitação sobre integridade	Durante a vigência do plano de capacitação	Secretaria de Treinamento e Formação Continuada com auxílio do Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
5. Aprimorar o sistema de transparência do MPT	Aprimorar o sistema de publicação de informações no Portal da Transparência para melhorar o ranqueamento do MPT no CNMP	Durante a vigência do Plano de Integridade	Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Tecnologia e de todas as demais instâncias de integridade

Quadro 6 - Plano de ação de comunicação, transparência e capacitação

9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

Segundo o art. 9º do **Programa de Integridade do MPU**, é essencial fortalecer os canais de recebimento de representações ou denúncias relacionadas a condutas impróprias, violações éticas e irregularidades que possam comprometer a integridade ou os objetivos do programa.

Para promover o aprimoramento dos canais de comunicação e denúncia do MPT relacionadas a condutas impróprias, violações éticas e irregularidades de seus e suas agentes, com garantia de confidencialidade, nos termos da legislação, o Programa de Integridade do MPU prevê, em seu segundo eixo (Ética, Controle e Transparência), ações de incentivo ao uso adequado dos canais internos de comunicação e demais sistemas eletrônicos de envio e recebimento de mensagens.

Por sua vez, para aprimorar os canais de comunicação e denúncia acessíveis ao público externo, devem ser mapeadas oportunidades de melhorias desses canais, tornando-os ainda mais acessíveis à população, de modo a aprimorar o recebimento desburocratizado de denúncias, representações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, pedidos de informação e solicitações direcionadas ao tratamento de dados pessoais. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz às demandas da sociedade, além de promover uma comunicação mais transparente com o cidadão.

9.1. PLANO DE AÇÃO PARA CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO

Item	Descrição	Periodicidade ou Data-Limite	Setor(es) responsável(is)
Monitoramento das mídias sociais do MPT	Desenvolver ações de monitoramento das mídias sociais do MPT, de modo a preservar a comunicação direta, imediata e transparente com os cidadãos	Durante a vigência do Plano de Integridade	Secretaria de Comunicação
Checagem dos canais de denúncia do MPT	Estruturar rotina formal de checagem e melhoria periódica e proativa dos canais de denúncia disponibilizados pelo MPT, com participação das PRTs, considerando elementos como: I - Linguagem simples; II - Pesquisa com os usuários do serviço; III - Dados e relatórios.	Durante a vigência do Plano de Integridade	Ouvidoria do MPT, com auxílio do Órgão Gestor de Integridade Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)
Aprimoramento dos processos relacionados aos canais de atendimento ao público	Desenvolver melhorias nos canais de atendimento ao público no MPT, tornando-os mais confiáveis e acessíveis à população, de modo que seja aprimorado o recebimento desburocratizado de denúncias, representações, reclamações, sugestões,	Durante a vigência do Plano de Integridade	Corregedoria, Ouvidoria e demais órgãos e setores responsáveis por canais de atendimento ao público no MPT

	críticas, elogios, pedidos de informação e solicitações direcionadas ao tratamento de dados pessoais. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz às demandas da sociedade, além de promover uma comunicação mais transparente com o cidadão.		
Verificação de acessibilidade dos canais de denúncia e de atendimento ao público	Promover monitoramento anual dos canais de denúncia e de atendimento ao público em relação aos critérios de acessibilidade e criação de rotina para avaliação permanente	Anual, durante a vigência do Plano de Integridade	Ouvidoria do MPT
Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527/2011.	Publicar o número de solicitações de acesso a informações realizadas e respondidas pelo MPT.	Mensalmente	Ouvidoria MPT
Adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), do TCU e CGU	Desenvolver as articulações e ações necessárias à adesão do PNPCC	Durante a vigência do Plano de Integridade	Órgão Gestor de Integridade - Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)

Quadro 7 - Plano de ação para canais de comunicação com o cidadão

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Plano de Integridade do MPT** terá vigência de dois anos, a contar da publicação da portaria de aprovação.

As ações que compõem o Plano serão consolidadas em um plano de ação operacional, cuja implementação será coordenada pela Comissão de Integridade do MPT, com auxílio operacional do Órgão Gestor de Integridade – a Secretaria de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR) –, e monitorada pelo Comitê de Integridade do MPU.

O plano de ação operacional deve ser um instrumento dinâmico, ajustado conforme as necessidades identificadas no curso da implementação e do monitoramento do Plano de

Integridade, e de deve ser disponibilizado no site do MPT, garantindo pleno acesso e total transparência.

REFERÊNCIAS

AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico**. Ministério Público da União. Disponível em: <https://auditoria.mpu.mp.br/institucional/historico>.

AUDITORIA MPU. **Histórico**. Auditoria MPU. Brasília. Disponível em: <https://auditoria.mpu.mp.br/institucional/historico>.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

BRASIL. LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

CONSELHO NACIONAL DO JUSTIÇA. Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021. Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria CNMP-PRESI n. 120, de 13 de agosto de 2019. Institui o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 12 de agosto de 2019. Institui o Programa de Integridade do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 09 de abril de 2018. Estabelece o Código de Ética dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTARIA CNMP-PRESI nº 72, de 21 de maio de 2020. Aprova o Código de Ética da Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016. Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 212, de 11 de maio de 2020. Aprova e institui o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 261, de 11 de abril de 2023. Institui o Código de Ética do Ministério Público brasileiro.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 261, de 11 de abril de 2023, que institui o Código de Ética do Ministério Público Brasileiro.

Enterprise Risk Management – Integrated Framework (COSO II).

https://www.coso.org/_files/ugd/3059fc_ae81f45d98474c9188045cbacbd510bf.pdf .

Acesso em: 17 de maio de 2024

Gestão de Riscos TCU.

https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf . Acesso em: 17 de maio de 2024

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU).

Plano de Integridade da Controladoria-Geral da União (CGU). Disponível em:

<https://link.mpt.mp.br/0olzCPw>.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

PORTARIA nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Plano de Integridade do Ministério do Planejamento e Orçamento. Disponível em: <https://link.mpt.mp.br/3HtXWWM>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Portaria nº 98, de 12 de setembro de 2017. Aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Portaria nº 247, de 13 de novembro de 2023. Institui o Programa de Integridade do MPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

PORTARIA nº 21, de 27 de fevereiro de 2024. Designa os integrantes do Comitê de Integridade do MPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

PORTARIA nº 308, de 25 de março de 2024. Institui a Comissão de Integridade do MPF e designa seus integrantes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

PORTARIA nº 53, de 29 de maio de 2017. Institui o Regimento Interno da Audin-MPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA nº 1.004, de 31 de outubro de 2018. Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA nº 78, de 8 de agosto de 2017. Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Mapa Estratégico do MPT 2023-2030. Disponível em: Ministério Público do Trabalho (mpt.mp.br)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: mpt.mp.br.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Portaria PGT/MPT nº 2117, de 20 de dezembro de 2017, que designa os membros da Comissão Permanente de Ética e de Conduta do Ministério Público do Trabalho (CPE/MPT).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Portaria PGT/MPT nº 406, de 22 de março de 2024, que instituiu a Comissão de Integridade do Ministério Público do Trabalho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Portaria PGT/MPT nº 441, de 26 de março de 2024, que instituiu a Comissão de Prevenção de Risco à Saúde Mental do Ministério Público do Trabalho;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Portaria PGT/MPT nº 583, de 22 de maio de 2017, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Portaria PGT/MPT nº 752, de 24 de maio de 2024, que aprova o Plano de Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Portaria PGT/MPT nº 765, de 23 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Portaria PGT/MPT nº 890, de 25 de julho de 2023, que instituiu a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de A. Implementando a gestão de riscos no setor público. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 31.

OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Apresentação. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-informacoes-gerais/apresentacao-ouvidoria>. Acesso em: 2 mai. 2024.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Portaria PGR/MPU n. 142, de 10 de outubro de 2022.

Recommendation of the Council on Public Integrity. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, 2017. <https://www.oecd.org/gov/ethics> . Acesso em: 17 de maio de 2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESIDÊNCIA. RESOLUÇÃO n° 757, de 14 de dezembro de 2021. Institui o Programa de Integridade, dispõe sobre o Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF) e aprova o Plano de Integridade do Supremo Tribunal Federal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Resolução n. 757, de 15 de dezembro de 2021. Institui o Programa de Integridade, dispõe sobre o Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF) e aprova o Plano de Integridade do Supremo Tribunal Federal. DJE n. 249/2021, 07 jan. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial Básico de Governança Organizacional para Organizações Públicas e Outros Entes Jurisdicionados ao TCU. 3ª ed.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ATO GDGSET.GP n° 250, de 27 de setembro de 2021. Institui o Programa de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho - PINTST.

Mapa Estratégico do MPT 2023–2030



Missão

Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a efetivação dos direitos fundamentais do trabalho.

Visão

Ser referência como instituição promotora do trabalho digno e do desenvolvimento socialmente sustentável.

Valores

Autonomia Institucional, Legalidade, Transparência, Comprometimento, Proatividade, Ética, Resiliência, Sustentabilidade, Resolutividade, Unidade e Independência Funcional

Combater o trabalho infantil, fomentar a inserção de adolescentes vulneráveis na aprendizagem profissional, bem como promover e defender os direitos de crianças e adolescentes

Combater o trabalho escravo e o tráfico de pessoas

Promover a igualdade de oportunidades e eliminar a discriminação, a violência e o assédio no trabalho

Promover a saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores no ambiente de trabalho

Combater fraudes nas relações de trabalho que tenham como objetivo impedir a efetivação da legislação trabalhista e desvirtuar a aplicação dos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores

Promover o respeito à legislação constitucional e trabalhista e a defesa do meio ambiente do trabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Assegurar os direitos fundamentais das trabalhadoras e dos trabalhadores portuários e aquaviários

Promover a liberdade, as prerrogativas e garantias sindicais e o diálogo social

RESULTADOS INSTITUCIONAIS

Fortalecer a atuação coordenada e resolutiva e o uso das ferramentas negociais

Prover as informações necessárias para direcionar a atuação finalística com evidências

Interagir com Poderes, Instituições, Organizações, nacionais e internacionais, visando garantir as prerrogativas do MPT e o fortalecimento institucional na defesa do trabalho decente e do desenvolvimento socialmente sustentável

Fortalecer a comunicação, a transparência institucional e o diálogo com a sociedade

Fomentar a cultura orientada para resultados

PROCESSOS INTERNOS

Prover e manter soluções de tecnologia da informação e comunicação inovadoras, eficientes e eficazes

Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT

Aprimorar o desempenho no trabalho por meio do desenvolvimento e reconhecimento de pessoas, promovendo bem-estar.

Promover a gestão e a disseminação do conhecimento com vistas à excelência profissional e à promoção da atuação do MPT

Promover ações de segurança institucional para a proteção de pessoas e ativos institucionais bem como para a identificação de oportunidades dentro do contexto de atuação do MPT

Implementar políticas e práticas de gestão de sustentabilidade nos processos de trabalho do MPT alinhadas à Agenda 2030

CAPACIDADES ORGANIZACIONAIS

Objetivos Agenda 2030



Figura 2 – Mapa Estratégico do MPT



Figura 3 – Cadeia de valor do MPT